

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Tomada de Preços nº 2019.2905-002GV



TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – ME,
nome fantasia **TERRAFIXA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.223.999/0001-
80, com sede na Rua Júlio Alves da Silva, nº 153, Sala 301, Limoeirinho, Limoeiro do
Norte/CE, neste ato representada pelo sócio administrador **LEILA PEIXOTO DE MELO
LEITÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 843.926.903-00, residente e
domiciliada em Limoeiro do Norte/CE, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença
de V. Sa., com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 12.3 do
edital TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2905-002GV, apresentar

CONTRARRAZÕES

*Em 16/04/2019
às 08h00min
Gerylanger Peixoto*

em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa
licitante **BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Leila Peixoto



O recurso da empresa BLOCO TRÊS deve ser considerado improcedente.

I – DOS FATOS

Trata-se da licitação na modalidade “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço” para Contratação para Prestação de Serviços Topográficos para: Levantamento Planimétrico de Estradas, Terrenos Públicos e Terrenos Privados, Cálculo de Volumes e Áreas, Batimetria, Nivelamentos Geométricos de Precisão, Regularizações e Retificações de Áreas, Execução de Projetos e Mapas, Para Projeto de Interesse Público, todos os Edifícios Públicos, Canais, Drenos e Cursos D’água Perenes ou Não, Localizados na Zona Rural ou Urbana do Município de Limoeiro do Norte - CE, Junto a Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Infraestrutura.

Em 2/7/2019 à 8 horas e 30 minutos ocorreu a abertura da sessão pública da licitação para o credenciamento, entrega e abertura dos envelopes de habilitação, e proposta de preços das licitantes, momento em que as empresas: BLOCOTRÊS, TERRAFIXA ENGENHARIA, VITORA e TFEREIRA apresentaram seus documentos de habilitação.

Em ato contínuo a ilustre Comissão procedeu com a abertura, análise e julgamento dos envelopes de habilitação, de maneira que as licitantes BLOCOTRÊS e TERRAFIXA ENGENHARIA foram habilitadas por terem atendido todos os requisitos do edital, e as empresas VITORA e TFEREIRA foram inabilitadas por motivos já apresentados no presente processo.

Na sequência, a empresa Recorrente inconformada com a decisão que a habilitou a TERRAFIXA ENGENHARIA, apresentou as razões recursais.

Entretanto, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar a presente licitação, apresentou recurso com conteúdo, nitidamente distante de legítimo, alegando que a TERRAFIXA ENGENHARIA não atendeu integralmente o edital por apresentar algumas possíveis irregularidades a cerca da documentação de habilitação no que toca a área técnica desta empresa, tais como:

1. Falta dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

2. Apresentação de documentos relacionados ao curso de Topografia, dos profissionais apresentados.

Resta evidente que a Comissão teve o entendimento correto quando habilitou a licitante TERRAFIXA ENGENHARIA, respeitando as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.

II – DAS RAZÕES E DO DIREITO

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HABILITOU A TERRAFIXA ENGENHARIA

É sabido, I. Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou a **TERRAFIXA ENGENHARIA** por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da BLOCO TRÊS não podem prosperar. Vejamos:

1. Falta dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Ora, I. Comissão a alegação trazida pela recorrente de que a TERRAFIXA ENGENHARIA não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Senão vejamos:

O Decreto nº 496, de 3 de março de 1969 previa no seu Art 5º os seguinte:

“Art. 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com fôlhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a



dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.”

Como se observa o decreto previa a numeração das páginas com o intuito de evitar fraudes, uma vez que as operações de atividade mercantil poderiam ser alteradas com fito de sonegação de impostos.

Atualmente os balanços patrimoniais podem ser realizados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, conforme o previsto no Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

“Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)“

Portanto, a exigência de apresentação de termos de abertura e encerramento do Livro Diário tornou-se **irrelevante**, uma vez que toda a escrituração passou a ser digital, onde todos os órgãos da administração federal, estadual e municipal estão interligados.

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU possui vários Acórdãos que tratam das exigências irrelevantes nos processos licitatórios, tais como: Acórdão nº 433/2018 e Acórdão nº 3192/2016 – Plenário onde determinam que é ilegal a exigência de documentos desnecessários a habilitação.

Cabe ressaltar que os termos de abertura e encerramento não apresentam nenhuma informação relevante para a análise da situação econômica dos



licitantes, haja vista nestes somente serem apresentadas as informações de quantas páginas são compostos os livros diário.

Diversos órgãos públicos como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT já não solicitam a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme se observa no item 8.6.3.3 do Edital nº 0036/2019-03, Processo nº 50603.004187/2018-37, cujo valor global é de R\$ 14.215.545,68.

“8.6.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.”

O Ensino de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.”

A orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. 2. Há violação ao princípio da estrita



vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

No mesmo sentido, Mandado de Segurança nº 5606-DF, Relator Ministro José Delgado, 1ª Seção do STJ, DJU 151, p. 04, publicada em 10/08/98.

Da mesma forma, já entendeu esta 22ª Câmara, na Apelação Reexame Necessário nº 70012083838, de Relatoria da em. Des.ª Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado datado de 28/07/2005 e ementado da seguinte forma:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse

Ázula Peixoto



público. Recurso desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005).

Neste sentido, preclara jurisprudência deste Tribunal de Justiça, citando-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONISTAS. EXCESSO DE FORMALISMO E PRESCINDIBILIDADE DA EXIGÊNCIA RELATIVA À APRESENTAÇÃO DE PLANILHA SIMPLES DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E À QUANTIDADE DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA DOS MESMOS QUE NÃO FORAM DESDE LOGO DEMONSTRADOS. SUSPENSÃO DO CERTAME QUE NÃO SE JUSTIFICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA QUE NÃO IMPLICA À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 527, II, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70026428680, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 16/09/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. Mostra-se suficiente no caso, em juízo de verossimilhança, a documentação apresentada pela empresa recorrente para comprovação de sua regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, tendo-se em vista o objeto licitado e a repúdio às exigências excessivas frente à simplificação do processo de licitação para a preservação do interesse público através da escolha da proposta mais favorável à Administração. Dessa maneira, deve ser suspenso o processo de

Raíla Peres



licitação na modalidade concorrência sob nº 152-2004 até o julgamento final do mandado de segurança. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70009713173, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. João Armando Bezerra Campos, Julgado em 29/12/2004) MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESQUALIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. DESPESAS PROCESSUAIS. FORMALIDADE ESSENCIAL. IRREGULARIDADE. UTILIDADE. COMPETITIVIDADE. 1. CONQUANTO JULGADO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO PELA PERDA DO OBJETO, AO EFEITO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CUMPRE EXAMINAR SE A AUTORIDADE COATORA DEU CAUSA, INJUSTAMENTE, A DEMANDA. 2. AO EFEITO DA DESQUALIFICAÇÃO DE LICITANTES PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, É INDISPENSÁVEL DISTINGUIR ENTRE FORMALIDADE ESSENCIAL DE SIMPLES IRREGULARIDADE. 3. COMPROVADO, MEDIANTE DOCUMENTO PÚBLICO, QUE PROFISSIONAL HABILITADO CONTRATADO PELO LICITANTE VISITOU O IMÓVEL A SER RESTAURADO, O DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL DE QUE FOSSE ESTE PREVIAMENTE VISADO PELA ASSESSORIA DE LICITAÇÕES CONFIGURA MERA IRREGULARIDADE, INCAPAZ DE AMPARAR SUA EXCLUSÃO DO CERTAME. AS FORMALIDADES DO EDITAL DEVEM SER EXAMINADAS À LUZ DA SUA UTILIDADE E FINALIDADE, BEM COMO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE QUE DOMINA TODO O PROCEDIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PELO ESTADO. (Reexame Necessário Nº 599333663, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Des.ª Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 27/10/1999)

Na mesma linha, precedentes do STJ:

MS 5869 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Relatora Ministra LAURITA VAZ

Lauro Peixoto



Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte DJ 07.10.2002 p. 163

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

MS 5866 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO

Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento 24/10/2001

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p. 79

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE POR NÃO TER O SEU DIRIGENTE POSTO SUA ASSINATURA NO ESPAÇO DESTINADO A TANTO, MAS EM OUTRO, SEM PREJUÍZO DA PROPOSTA. LEGALIDADE.

- A desclassificação de licitante, unicamente pela aposição de assinatura em local diverso do determinado no edital licitatório, caracteriza-se como excesso de rigor formal, viabilizando a concessão do mandamus.

- A desclassificação do impetrante, por aposição de assinatura em local diverso do determinado na norma editalícia levaria a um prejuízo do caráter competitivo do certame.

- Concessão do mandado de segurança.

MS 5647 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Julia Peina



Relator Ministro DEMÓCRITO REINALDO

Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte DJ 17.02.1999 p. 102

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA DESCABIDA.
MANDADO DE SEGURANÇA.

DEFERIMENTO.

A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência.

Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência feticista às cláusulas do edital.

Segurança concedida. Decisão indiscrepante.

A inabilitação, nos termos em que posta a recorrente, não se mostra razoável, ainda mais em licitação tipo menor preço, quando o que "(...) a **Administração procura é simplesmente a vantagem econômica**. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença." (Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, 27ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002).

Prepondera desta forma, o menor preço sobre eventuais irregularidades formais, que podem ser supridas, conforme bem salientado na decisão.

No recurso desclassificatório da recorrente mais uma vez, repito verifica-se o apego extremo ao formalismo, o que provoca atrasos e desperdício de tempo.

2. Apresentação de documentos relacionados ao curso de Topografia, dos profissionais apresentados.

Ora, I. Comissão a alegação trazida pela recorrente de que a TERRAFIXA ENGENHARIA não apresentou a Exigência da Qualificação Técnica.

A empresa BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME tenta apenas conturbar o certame com este questionamento infundado. Senão vejamos:

O Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor, no CAPÍTULO IV Das especializações profissionais apresentas na alínea a) que é de competência do Engenheiro Civil os trabalhos topográficos e geodésicos, conforme verifica-se abaixo:

“CAPÍTULO IV

Das especializações profissionais

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:

a) trabalhos topográficos e geodésicos;”

Ora, a recorrente alega que a disciplina de Topografia ministrada em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC não possui valor legal fere nitidamente toda a legislação que regula a profissão de engenheiro civil, uma vez que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA só credencia profissionais formados em instituições de nível superior com a grade curricular referendada.

Ressalta-se que a TERRAFIXA ENGENHARIA apresentou em seus documentos de habilitação Certidões de Acervo Técnico que comprovam que o profissional de nível superior o Engenheiro Civil Alênio Cesar Leitão Costa já executou para pessoas jurídicas e físicas os serviços de levantamento topográfico.

Destacar-se que além da comprovação do curso de topografia do Profissional de Nível Superior a TERRAFIXA ENGENHARIA indicou o Técnico em Agrimensura José Naldson Xavier da Silva, que também possui comprovação de participação em curso de topografia.

A recorrente alega ainda que o profissional de nível médio indicado pela TERRAFIXA ENGENHARIA deveria ser responsável técnico perante o CREA, no entanto tal alegação não possui o menor fundamento, visto que os profissionais técnicos não podem ser responsáveis técnicos, conforme se verifica no Art. 4º da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983.

”Art. 4º - As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º Grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes a instalações, montagens e operação;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas:

1) coleta de dados de natureza técnica;

2) desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculos;

3) elaboração de orçamentos de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho;

V - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos;

VI - ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor.

§ 1º - Os Técnicos das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão elaborar projetos de detalhes e conduzir equipes de execução direta de obras de Engenharia e Arquitetura, bem como exercer atividades de desenhista em sua especialidade.

§ 2º - Os Técnicos em Agrimensura terão atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos nos limites de sua formação profissional, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

...”

Como se observa os profissionais técnicos não possuem a atribuição prevista pela legislação de assumirem responsabilidade técnica, ou seja, somente os profissionais de nível superior podem ser responsáveis técnicos por empresas de engenharia.

Portanto, constata-se que a TERRAFIXA ENGENHARIA atendeu às exigências editalícias quanto à comprovação de curso de topografia e da indicação do responsável técnico.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2019.

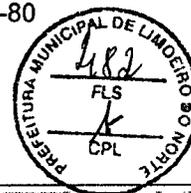
Leila Peixoto de Melo Leitão
TERRAFIXA PROJETO E ENGENHARIA LTDA-ME

Leila Peixoto de Melo Leitão
CPF: 843.926.903-00
Sócia Administradora

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.223.999/0001-80
Número de Ordem do Livro: 3



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
NIRE 23201357631
CNPJ 13.223.999/0001-80
Número de Ordem 3
Natureza do Livro Livro Diário
Município Limoeiro do Norte
Data do arquivamento dos atos constitutivos 09/12/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital 4448

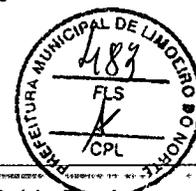
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 3
Quantidade total de linhas do arquivo digital 4448
Data de início 01/01/2018
Data de término 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.223.999/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 36.797,71	R\$ 584.919,91
Ativo Circulante		R\$ 34.397,71	R\$ 62.719,91
Disponibilidades		R\$ 10.020,46	R\$ 27.967,66
Numerários em Espécie		R\$ 10.020,46	R\$ 21.584,43
Caixa Geral		R\$ 10.020,46	R\$ 21.584,43
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 6.383,23
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 6.383,23
Clientes		R\$ 24.942,25	R\$ 34.752,25
Clientes Nacionais		R\$ 24.942,25	R\$ 34.752,25
Duplicatas a Receber		R\$ 24.942,25	R\$ 34.752,25
(-) Créditos		R\$ (565,00)	R\$ 0,00
(-) Créditos de Terceiros		R\$ (565,00)	R\$ 0,00
(-) Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ (565,00)	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 2.400,00	R\$ 522.200,00
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 519.800,00
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 0,00	R\$ 519.800,00
Credito de Socios		R\$ 0,00	R\$ 519.800,00
Imobilizado		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens em Operação		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
*** Passivo ***		R\$ 36.797,71	R\$ 584.919,91
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 9.655,49
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 9.655,49
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 9.655,49
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 9.655,49
Passivo não Circulante		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Credito		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Patrimônio Líquido		R\$ 24.452,96	R\$ 562.919,67
(-) Capital Realizado		R\$ (0,00)	R\$ 500.000,00
(-) Capital Social		R\$ (0,00)	R\$ 500.000,00
(-) Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 500.000,00
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas de Lucros		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Outras Contas		R\$ 3.260,22	R\$ 41.726,93
Outras Contas		R\$ 3.260,22	R\$ 41.726,93
Lucros Acumulados		R\$ 3.260,22	R\$ 41.726,93
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.223.999/0001-80

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 584.919,91	R\$ 672.851,39
Ativo Circulante		R\$ 62.719,91	R\$ 105.983,16
Disponibilidades		R\$ 27.967,66	R\$ 51.915,91
Numerários em Espécie		R\$ 21.584,43	R\$ 47.093,59
Caixa Geral		R\$ 21.584,43	R\$ 47.093,59
Bancos		R\$ 6.383,23	R\$ 4.822,32
Contas Correntes		R\$ 6.383,23	R\$ 4.822,32
Clientes		R\$ 34.752,25	R\$ 54.067,25
Clientes Nacionais		R\$ 34.752,25	R\$ 54.067,25
Duplicatas a Receber		R\$ 34.752,25	R\$ 54.067,25
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 522.200,00	R\$ 566.868,23
Realizável a Longo Prazo		R\$ 519.800,00	R\$ 564.468,23
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 519.800,00	R\$ 564.468,23
Credito de Socios		R\$ 519.800,00	R\$ 564.468,23
Imobilizado		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens em Operação		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
*** Passivo ***		R\$ 584.919,91	R\$ 672.851,39
Passivo Circulante		R\$ 9.655,49	R\$ 62.457,50
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 9.655,49	R\$ 62.457,50
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 9.655,49	R\$ 2.457,50
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 9.655,49	R\$ 2.457,50
(-) Adiantamento de Clientes		R\$ (0,00)	R\$ 60.000,00
(-) Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 60.000,00
Passivo não Circulante		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Credito		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Patrimônio Líquido		R\$ 562.919,67	R\$ 598.049,14
Capital Realizado		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas de Lucros		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Outras Contas		R\$ 41.726,93	R\$ 76.856,40

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 13.223.999/0001-80
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 672.851,39	R\$ 752.726,65
Ativo Circulante		R\$ 105.983,16	R\$ 138.022,61
Disponibilidades		R\$ 51.915,91	R\$ 88.455,36
Numerários em Espécie		R\$ 47.093,59	R\$ 18.700,03
Caixa Geral		R\$ 47.093,59	R\$ 18.700,03
Bancos		R\$ 4.822,32	R\$ 69.755,33
Contas Correntes		R\$ 4.822,32	R\$ 69.755,33
Clientes		R\$ 54.067,25	R\$ 49.567,25
Clientes Nacionais		R\$ 54.067,25	R\$ 49.567,25
Duplicatas a Receber		R\$ 54.067,25	R\$ 49.567,25
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 566.868,23	R\$ 614.704,04
Realizável a Longo Prazo		R\$ 564.468,23	R\$ 612.304,04
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 564.468,23	R\$ 612.304,04
Credito de Socios		R\$ 564.468,23	R\$ 612.304,04
Imobilizado		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens em Operação		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
*** Passivo ***		R\$ 672.851,39	R\$ 752.726,65
Passivo Circulante		R\$ 62.457,50	R\$ 155.443,71
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 62.457,50	R\$ 155.443,71
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 2.918,90
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 2.918,90
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 2.457,50	R\$ 2.462,50
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 2.457,50	R\$ 2.462,50
Adiantamento de Clientes		R\$ 60.000,00	R\$ 150.062,31
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 60.000,00	R\$ 150.062,31
Passivo não Circulante		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Credito		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Patrimônio Líquido		R\$ 598.049,14	R\$ 584.938,19
Capital Realizado		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Reservas de Lucros		R\$ 21.192,74	R\$ 21.192,74
Outras Contas		R\$ 76.856,40	R\$ 63.745,45

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.223.999/0001-80

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 752.726,65	R\$ 841.634,21
Ativo Circulante		R\$ 138.022,61	R\$ 272.335,61
Disponibilidades		R\$ 88.455,36	R\$ 158.286,11
Numerários em Espécie		R\$ 18.700,03	R\$ 12.529,29
Caixa Geral		R\$ 18.700,03	R\$ 12.529,29
Bancos		R\$ 69.755,33	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 69.755,33	R\$ 0,00
Aplicacao Financeira		R\$ 0,00	R\$ 145.756,82
Aplicacao Financeira		R\$ 0,00	R\$ 145.756,82
Clientes		R\$ 49.567,25	R\$ 114.049,50
Clientes Nacionais		R\$ 49.567,25	R\$ 114.049,50
Duplicatas a Receber		R\$ 49.567,25	R\$ 114.049,50
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 614.704,04	R\$ 569.298,60
Realizável a Longo Prazo		R\$ 612.304,04	R\$ 566.898,60
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 612.304,04	R\$ 566.898,60
Credito de Socios		R\$ 612.304,04	R\$ 566.898,60
Imobilizado		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens em Operação		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
*** Passivo ***		R\$ 752.726,65	R\$ 841.634,21
Passivo Circulante		R\$ 155.443,71	R\$ 270.999,99
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 155.443,71	R\$ 270.999,99
Fornecedores		R\$ 2.918,90	R\$ (0,00)
Fornecedores Nacionais		R\$ 2.918,90	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 2.462,50	R\$ 6.548,90
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ 295,74
Obrigações Fiscais		R\$ 2.462,50	R\$ 6.253,16
Adiantamento de Clientes		R\$ 150.062,31	R\$ 263.602,03
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 150.062,31	R\$ 263.602,03
(-) Pro Labore		R\$ (0,00)	R\$ 849,06
(-) Pro Labore a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 849,06
Passivo não Circulante		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Credito		R\$ 12.344,75	R\$ 12.344,75
Patrimônio Líquido		R\$ 584.938,19	R\$ 558.289,47
Capital Realizado		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.223.999/0001-80

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018



Descrição	Nota	Valor
Receita Bruta Operacional		R\$ 82.810,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 82.810,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 82.810,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (3.022,57)
(-) Impostos Faturados		R\$ (3.022,57)
(-) COFINS		R\$ (2.484,30)
(-) PIS		R\$ (538,27)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)
● Receita Líquida		R\$ 79.787,43
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (26.664,13)
(-) Custo dos Materiais Utilizado Serviço		R\$ (26.664,13)
Lucro Bruto		R\$ 53.123,30
(-) Despesas Operacionais		R\$ (14.656,59)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.942,11)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (12.289,23)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (425,25)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (425,25)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00
Res. Antes das Participações e Contrib.		R\$ 38.466,71
Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)
Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R\$ 38.466,71
● Resultado Líquido do Exercício		R\$ 38.466,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.79.86.38.43.9E.9A.49.68-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.223.999/0001-80

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018



Descrição	Nota	Valor
Receita Bruta Operacional		R\$ 75.000,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 75.000,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 75.000,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (2.737,50)
(-) Impostos Faturados		R\$ (2.737,50)
(-) COFINS		R\$ (2.250,00)
(-) PIS		R\$ (487,50)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)
Receita Líquida		R\$ 72.262,50
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (24.472,40)
(-) Custo dos Materiais Utilizado Serviço		R\$ (24.472,40)
Lucro Bruto		R\$ 47.790,10
(-) Despesas Operacionais		R\$ (12.660,63)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.991,97)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (7.316,66)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (352,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (352,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00
Res. Antes das Participações e Contrib.		R\$ 35.129,47
Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)
Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R\$ 35.129,47
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 35.129,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.79.86.38.43.9E.9A.49.68-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

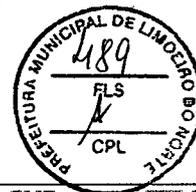
Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 13.223.999/0001-80
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018



Descrição	Nota	Valor
Receita Bruta Operacional		R\$ 50.000,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 50.000,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 50.000,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (1.825,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (1.825,00)
(-) COFINS		R\$ (1.500,00)
(-) PIS		R\$ (325,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)
Receita Líquida		R\$ 48.175,00
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (38.001,58)
(-) Custo dos Materiais Utilizado Serviço		R\$ (38.001,58)
Lucro Bruto		R\$ 10.173,42
(-) Despesas Operacionais		R\$ (23.284,37)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (14.570,88)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (8.428,79)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (284,70)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (284,70)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00
(-) Res. Antes das Participações e Contrib.		R\$ (13.110,95)
Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)
(-) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R\$ (13.110,95)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (13.110,95)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.79.86.38.43.9E.9A.49.68-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.223.999/0001-80

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Valor
Receita Bruta Operacional		R\$ 112.850,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 112.850,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 112.850,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (4.119,03)
(-) Impostos Faturados		R\$ (4.119,03)
(-) COFINS		R\$ (3.385,50)
(-) PIS		R\$ (733,53)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)
Receita Líquida		R\$ 108.730,97
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (13.955,28)
(-) Custo dos Materiais Utilizado Serviço		R\$ (13.955,28)
Lucro Bruto		R\$ 94.775,69
(-) Despesas Operacionais		R\$ (21.424,41)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (10.418,50)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (10.642,65)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (363,26)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (363,26)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00
Res. Antes das Participações e Contrib.		R\$ 73.351,28
Participações e Contribuições		R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)
Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		R\$ 73.351,28
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 73.351,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.79.86.38.43.9E.9A.49.68-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23201357631	CNPJ 13.223.999/0001-80
NOME EMPRESARIAL TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME	



IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.79.86.38.43.9E.9A.49.68	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	13223999000180	TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ME:13223999000180	395324841775674271 753161634569098380 55	02/08/2017 a 01/08/2020	Sim
Contador	69171718320	RAIMUNDO ANISIO VENANCIO DOS SANTOS:69171718320	105930665804167207 526291688823302521 961	28/07/2017 a 27/07/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4E.72.5E.45.6C.1D.74.12.95.8C.83.89.7
9.86.38.43.9E.9A.49.68-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/05/2019 às 14:36:33

5F.E3.62.68.C7.3E.C9.2C
2F.0C.5A.65.EE.F4.68.62

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.